

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 347, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Sumaré e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.410/2012, pela qual o Município de Sumaré delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que através da assinatura do Contrato de Concessão Plena (Contrato administrativo nº 141/2014), foi delegado à empresa BRK Ambiental Sumaré S.A. a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento do município de Sumaré;

Que a empresa concessionária BRK Ambiental S/A solicitou, com base nos itens 3.5.3 do Contrato de Concessão, reajuste anual ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Sumaré;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 14/2020-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que em função da inexistência de Conselho de Regulação e Controle Social (CRCS) válido no Município de Sumaré, o controle social foi realizado através da Consulta Pública nº 01/2020, durante o período de 13 a 27 de abril de 2020, com chamamento publicado em jornal de circulação no Município de Sumaré, conforme previsão do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Sumaré, os membros da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, por se encontrarem em sistema de *home office*, reunidos através de videoconferência, no dia 04 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela empresa concessionária BRK Ambiental Sumaré em 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de julho de 2020 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela empresa concessionária BRK Ambiental Sumaré, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º Reajustar os atuais valores dos Preços dos Demais Serviços praticados a empresa concessionária BRK Ambiental Sumaré, em 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de julho de 2020.

Art. 4º Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela empresa concessionária BRK Ambiental Sumaré, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º Para fins de divulgação, a empresa concessionária BRK Ambiental Sumaré afixará as tabelas com os valores das Tarifas de Água e Esgoto e os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela empresa concessionária BRK Ambiental Sumaré após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Sumaré, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 347, DE 05 DE MAIO DE 2020

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA – SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO/ COLETA	ESGOTO/ TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	1,24	1,00	0,25
De 11 a 20	m ³	1,74	1,39	0,35
De 21 a 00	m ³	2,73	2,17	0,55
De 31 a 50	m ³	3,83	3,06	0,77
Acima de 50	m ³	5,14	4,12	1,03

CATEGORIA - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO/ COLETA	ESGOTO/ TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	2,48	1,99	0,49
De 11 a 20	m ³	2,48	1,99	0,49
De 21 a 00	m ³	2,73	2,17	0,55
De 31 a 50	m ³	3,83	3,06	0,77
Acima de 50	m ³	5,14	4,12	1,03

CATEGORIAS - COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO/ COLETA	ESGOTO/ TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	5,65	4,51	1,14
De 11 a 20	m ³	5,65	4,51	1,14
De 21 a 00	m ³	6,14	4,92	1,22
De 31 a 50	m ³	8,13	6,50	1,63
Acima de 50	m ³	10,31	8,25	2,06

CATEGORIA - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO/ COLETA	ESGOTO/ TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	7,18	5,74	1,44
De 11 a 20	m ³	7,18	5,74	1,44
De 21 a 00	m ³	7,18	5,74	1,44
De 31 a 50	m ³	9,81	7,84	1,97
Acima de 50	m ³	13,26	10,62	2,64

CATEGORIA – PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO/ COLETA	ESGOTO/ TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	5,65	4,51	1,14
De 11 a 20	m ³	5,65	4,51	1,14
De 21 a 00	m ³	6,14	4,92	1,22
De 31 a 50	m ³	8,13	6,50	1,63
Acima de 50	m ³	10,31	8,25	2,06

CATEGORIA - ASSISTENCIAS SEM FINS LUCRATIVOS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO/ COLETA	ESGOTO/ TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	2,48	1,99	0,49
De 11 a 20	m ³	2,48	1,99	0,49
De 21 a 00	m ³	2,73	2,17	0,55
De 31 a 50	m ³	3,83	3,06	0,77
Acima de 50	m ³	5,14	4,12	1,03

EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO = CATEGORIA RESIDENCIAL

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 24,80)

Tarifa de Água = R\$ 24,80

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 24,80) + (1ª Faixa = 10 m³ x R\$ 2,48/m³) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,73/m³)

Tarifa de Água = R\$ 24,80 + R\$ 24,80 + R\$ 13,65

Tarifa de Água = R\$ 63,25

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e seus valores, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo, variam conforme a disponibilidade de tratamento da região em questão.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 19,90)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,90

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 19,90) + (1ª Faixa = 10 m³ x R\$ 1,99/m³) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,17/m³)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,90 + R\$ 19,90 + R\$ 10,85

Tarifa de Esgoto = R\$ 50,65

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 24,80) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 19,90)

Tarifa Total = R\$ 24,80 + R\$ 19,90

Tarifa Total = R\$ 44,70

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 63,25) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 50,65)

Tarifa Total = R\$ 63,25 + R\$ 50,65

Tarifa Total = R\$ 113,90

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 347, DE 05 DE MAIO DE 2020

ANEXO II

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

SERVIÇO	VALOR (R\$)	PRAZO
Lig. Água Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	136,68	05 dias úteis
Lig. Água Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	190,27	05 dias úteis
Lig. Água Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	347,71	05 dias úteis
Lig. Água Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	561,47	05 dias úteis
Lig. Água Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	513,03	05 dias úteis
Lig. Água Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	855,31	05 dias úteis
Reposicionamento Água Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	136,68	20 dias úteis
Reposicionamento Água Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	190,27	20 dias úteis
Reposicionamento Água Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	347,71	20 dias úteis
Reposicionamento Água Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	561,47	20 dias úteis
Reposicionamento Água Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	513,03	20 dias úteis
Reposicionamento Água Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	855,31	20 dias úteis
Regularização de Cavaletes Diâmetro de 19 mm	127,97	03 dias úteis
Regularização de Cavaletes Diâmetro de 25 mm	166,43	03 dias úteis
Regularização de Cavaletes Diâmetro de 32 mm	207,92	03 dias úteis
Regularização de Cavaletes Diâmetro de 50 mm	333,55	03 dias úteis
Instalação ou Substituição de Hidrômetro Diâmetro de 19 mm	127,97	05 dias úteis
Instalação ou Substituição de Hidrômetro Diâmetro de 25 mm	166,43	05 dias úteis
Instalação ou Substituição de Hidrômetro Diâmetro de 32 mm	207,92	05 dias úteis
Instalação ou Substituição de Hidrômetro Diâmetro de 50 mm	333,55	05 dias úteis
Religação no Cavalete (Devido a Corte a Pedido do Usuário)	127,97	24 horas
Religação de Ramal Predial (Devido a Corte a Pedido do Usuário)	207,92	24 horas
Desligamento de Ramal Predial a Pedido do Usuário	207,92	03 dias úteis
Lig. Esgoto Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	136,68	05 dias úteis
Lig. Esgoto Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	190,27	05 dias úteis

Lig. Esgoto Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	347,71	05 dias úteis
Lig. Esgoto Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	561,47	05 dias úteis
Lig. Esgoto Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	513,03	05 dias úteis
Lig. Esgoto Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	855,31	05 dias úteis
Reposicionamento Esgoto Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	136,68	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	190,27	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	347,71	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	561,47	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	513,03	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	855,31	20 dias úteis